MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.826 DE 28 DE JANEIRO DE 2011

"Altera a Lei n.º 1647/2007 que dispõe sobre a criação e implantação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º, 5º, 6º e 9º da Lei 1.647/07, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º. ....."

"I – participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação e aprová-lo em primeira instância;" (NR)

"II - credenciar os estabelecimentos de Educação Infantil e do Ensino Fundamental que compõem o Sistema Municipal de Ensino;" (NR)

"III – .....;"

"IV - .....;"

"V – estabelecer critérios a serem adotados pelo Sistema Municipal de Ensino, no que diz respeito à execução de programas e projetos desenvolvidos na escola;" (NR)

"VI – fixar normas, no âmbito de sua competência, em consonância com a legislação vigente, para o credenciamento de estabelecimentos de ensino;" (NR)

"VII – aprovar a organização e oferta de cursos, em caráter experimental nos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;" (NR)

"VIII – estabelecer normas e diretrizes gerais para a Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva;" (NR)

" IX - .....;"

" X - .....;"

"XI – aprovar programas e ações educativas desenvolvidas pela escola;" (NR)

"XII – estabelecer diretrizes para a elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos e Regimentos das escolas do Sistema Municipal de Ensino;" (NR)

"XIII - ....."

"XIV – manter estreita relação com os demais Conselhos e Órgãos Normativos dos Sistemas Municipais, Estadual e Federal de Educação;" (NR)

"XV - dar publicidade aos atos normativos do Conselho;" (NR)

"XVI - zelar pelo cumprimento da legislação educacional vigente;" (NR)

"XVII - manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que esta Lei for omissa." (NR)

"**Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação será constituído por, 12 (doze) membros conforme discriminação a seguir:" (NR)

"I – ....."
" a) ....."
" b) ....."
" c) um representante da Educação Especial". (NR)

"II - (REVOGADO)"
"III - ....."
"IV - ....."
"V - ....."
"VI - ....."
"VII - ....."
"VIII - ....."

IX - um professor representante do Sindicato dos Professores Licenciados do Acre – SINPLAC; (NR)

X – um representante de pais de alunos do Ensino Fundamental; (NR)

XI – um representante da Associação Municipal da Organização Mundial para a Educação Pré-Escolar /BR/AC/RB. (NR)

"Art. 5º ....."

"I – ser Coordenador Pedagógico ou Professor com comprovada experiência em Educação;" (alterado pela Lei Municipal Nº 1795/09) (NR)

"II - ....."
"III - ....."

"**Art. 6º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos para 1/3 (um terço) do colegiado, composto pelos representantes constantes nos incisos IV, VI, VIII e IX do art. 3º e de 04 (quatro) anos para os demais membros, podendo haver recondução uma única vez, por igual período." (NR)

"**Art. 9º** As questões omissas da presente Lei serão dirimidas através das disposições consignadas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 28 de janeiro de 2011, 123º da república, 109º do Tratado de Petrópolis, 50º do Estado do Acre e 128º do Município de Rio Branco.

Eduardo Farias
Prefeito de Rio Branco, em exercício

PUBLICADO NO D.O.E
Nº 10.476 DE 02/02/11
Pag nº 52 a 53